



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO
PROJETO DE LEI



CÂMARA MUNICIPAL
DE AGUDO

13 OUT. 2003

PROTOCOLO
Nº 08100/2003

P.L. 63/2003-E
Recebido em 13OUT2003
Câmara Municipal de Agudo

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.505/2003,
QUE INSTITUI TURNO ÚNICO NO SERVIÇO
PÚBLICO MUNICIPAL.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

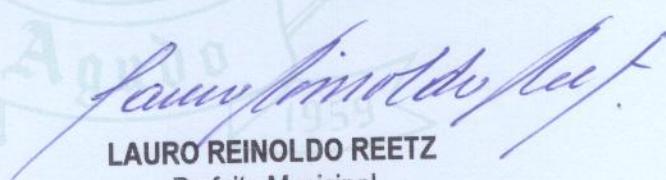
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal n.º 1.505 de 19 de agosto de 2003, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Turno Único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará no período de 21 de outubro de 2003 a 31 de dezembro de 2003.
Parágrafo único - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, suspender o Turno Único, atendendo razões de interesse público."

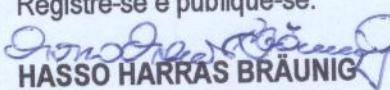
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 10 de outubro de 2003; 145º da Colonização e 44º da Emancipação.


LAURO REINOLDO REETZ

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. da Administração

MENSAGEM

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Apresentamos à consideração dessa Egrégia Câmara Municipal o inclusivo Projeto de Lei, que altera a Lei Municipal n.º 1.505/2003, que institui o Turno Único no Serviço Público Municipal.

O Projeto em pauta prevê a prorrogação do prazo de vigência do Turno Único contínuo, de seis horas diárias, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido entre às 07:00 horas às 13:00 horas, instituído pela Lei 1.505 de 19 de agosto de 2003, para que este horário vigore de 21 de outubro de 2003 até 31 de dezembro de 2003, ressalvados os serviços considerados essenciais.

A prorrogação da vigência do Turno Único, que visa fundamentalmente a economicidade em todos os setores administrativos, a exemplo da Lei n.º 1505/2003, torna-se imprescindível, uma vez que a receita continua em queda acentuada, sendo que o prazo de 60(sessenta dias) sempre foi considerado insuficiente para a adequação, pois diversas despesas anteriormente realizadas tem reflexo posterior. Citamos como exemplo a prestação de serviços extraordinários, que são pagos na folha do mês subsequente.

Lembramos que a Lei de Responsabilidade Fiscal exige o equilíbrio entre receita e despesa, sob pena de severas sanções ao Prefeito Municipal.

Na expectativa de que, após o exame desta matéria, a manifestação seja favorável, para tanto rogamos aprovação do Projeto de Lei, em regime de urgência.

Cordialmente,



LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal